



# ALVALADE

Junta de Freguesia

## PROPOSTA N.º 226/2016

Exmos. Membros da Junta de Freguesia de Alvalade,

Considerando que:

- I. A Junta de Freguesia de Alvalade, em 4 de julho de 2016, por via da Proposta n.º 189/2016, deliberou deferir parcialmente o pedido de apoio que lhe foi dirigido pelo Grupo Desportivo e Cultural Fonseca e Calçada (GDCFC) e, assim, face ao sentido provável da decisão, notificar o requerente para que exercesse, querendo, o seu direito de audiência prévia;
- II. Naquela deliberação a Junta de Freguesia de Alvalade manifestou a intenção de indeferir o pedido de apoio não financeiro, na modalidade de cedência de autocarro, que lhe foi dirigido pelo GDCFC e deferir o pedido de apoio financeiro no valor de € 8.205,00 (oito mil, duzentos e cinco euros).
- III. O projeto de decisão de deferimento do apoio financeiro solicitado pretendeu viabilizar a realização de diversas atividades com 40 crianças do Bairro Fonseca e Calçada, que é um Bairro de Intervenção Prioritária/Zona de Intervenção Prioritária (BIP/ZIP), durante os fins de semana de julho, nomeadamente suportando os encargos uma batalha de balões de água, aulas de iniciação no surf, ida às piscinas de Santarém, pernoita no Parque de Campismo de Monsanto, ida ao Oceanário de Lisboa, ida à praia e deslocação a Tavira, com pernoita no Quartel do Primeiro Regimento de Infantaria n.º 1 (considerandos IV e V da Proposta n.º 189/2016);
- IV. Em momento posterior à deliberação da Junta de Freguesia de Alvalade que incidiu sobre a Proposta n.º 189/2016 e anterior à notificação do requerente do apoio, os serviços reportaram que, em 04/07/2016, foi recebida notificação dirigida pela Senhora Agente de Execução Cristina Franco à Freguesia de Alvalade, nos termos da qual se devem considerar *“penhorados todos os créditos que o executado Grupo Desportivo*

*e Cultural Fonseca e Calçada detém, em consequência de crédito de qualquer natureza, ficando estes à ordem do signatário”, no âmbito do processo executivo que corre termos no Tribunal da Comarca de Lisboa, Instância Central, 1.ª Secção de Execução, J7, sob o n.º 13518/16.4T8LSB;*

- V. A manter-se o projeto de decisão de deferimento do apoio financeiro requerido, o mesmo não poderá ser dirigido à prossecução do objetivo almejado, porquanto o respetivo montante teria de ser entregue à Senhora Agente de Execução;
- VI. A superveniente penhora dos créditos que a Freguesia de Alvalade possa deter sobre o GDCFC, faz soçobrar os fundamentos que justificaram a intenção de deferir o apoio financeiro solicitado;
- VII. Quando razões de mérito, conveniência ou oportunidade justifiquem a cessação dos efeitos do ato administrativo, pode este, nos termos previstos no n.º 1 do art. 165.º do Código de Procedimento Administrativo (doravante CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, mesmo quando constitutivo de direitos, em certas circunstâncias, designadamente “*Com fundamento na **superveniência** de conhecimentos técnicos e científicos ou em **alteração objetiva das circunstâncias de facto**, em face das quais, num ou noutro caso, não poderiam ter sido praticados*” (negritos nossos) ser revogado, nos termos da alínea c) do n.º 2 do art. 167.º CPA;
- VIII. Por maioria de razão, pode também com os mesmos fundamentos ser alterado o sentido provável da decisão administrativa que ainda não foi tomada;

Tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia que delibere:

- a) Revogar a deliberação da Junta de Freguesia de Alvalade de 4 de julho de 2016, que incidiu sobre a Proposta n.º 189/2016, no segmento em que se expressou a intenção de deferir a atribuição de um apoio financeiro no valor de € 8.205,00 (oito mil, duzentos e cinco euros) ao GDCFC, com fundamento no conhecimento superveniente que a

sua atribuição não será apta a viabilizar realização das atividades previstas para 40 crianças do Bairro BIP/ZIP FONSECAS e CALÇADA, durante os fins de semana de julho;

- b) Determinar a notificação do GDCFC, com cópia da Proposta n.º 189/2016, para que se pronuncie, querendo, em 10 (dez) dias úteis, por escrito, sobre o projeto de decisão de indeferimento do pedido de apoio financeiro com os fundamentos vertidos supra e não financeiro com os fundamentos constantes da Proposta n.º 189/2016, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 5 do art. 10.º RAAFA e no n.º 1 do art. 121.º e do art. 122.º do CPA.

Lisboa, em 18 de julho de 2016.

O Presidente

(André Moz Caldas)